

**PROGRAMA UM POR TODOS E TODOS POR UM!
PELA ÉTICA E CIDADANIA**



TERMO DE ADESÃO

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão regula a forma e as condições de participação de Entes Parceiros no Programa **UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA – UPT**, com observância ao disposto na Portaria nº 1.840, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2018.

DOS ENTES PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA - O seguinte órgão e instituição, qualificado neste ato como Ente Parceiro, oficializa junto à União, representada pela Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA, nos Termos da Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018.

Nome do Ente Parceiro:

CNPJ:

Responsável e signatário do Termo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço:

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a realização do Programa UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA - UPT serão observadas as seguintes atividades:

I - Financiamento: provisão de recursos financeiros necessários para o custeio das diferentes etapas de implementação do Programa;

II - Captação: seleção de rol de instituições de ensino que aplicarão o Programa de acordo com o estabelecido no respectivo Termo de Adesão;

III - Impressão: etapa de pesquisa, contratação e acompanhamento da produção gráfica do material didático a ser trabalhado por estudantes e professores/mentores na etapa de aplicação do Programa;

IV - Logística: armazenamento e distribuição do material impresso do Programa para as instituições de ensino captadas;

V - Aplicação: período de execução do Programa em ambiente de aprendizado no âmbito das instituições de ensino captadas, no qual os professores/mentores fazem o curso de formação disponível em plataforma digital e, posteriormente, os estudantes realizam as leituras e atividades propostas nos diferentes módulos do material, acompanhados pelos respectivos professores/mentores; e

VI - Monitoramento: verificação de resultado da aplicação, por meio de questionários respondidos por professores/mentores, coordenadores pedagógicos, diretores e estudantes. Também inclui a respectiva consolidação de dados e sua divulgação, especialmente aos Entes Parceiros e à CGU, visando ao aperfeiçoamento do Programa.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – São competências dos atores envolvidos:

Compete à Controladoria-Geral da União:

I - Disponibilização do conteúdo do material didático para aplicação do Programa pelos Entes Parceiros, conforme acordado neste Termo de Adesão;

II – Viabilização do instrumento de formação dos professores indicados pelos Parceiros para execução do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania";

III - Promoção de ações de disseminação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" junto à sociedade;

IV - Orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania – UPT"

Compete ao Ente Parceiro:

I - Executar as atividades do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", descritas no artigo 3º da Portaria 1.840/2018, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no presente Termo de Adesão, com zelo, tempestividade e buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações, bem como observar as orientações da CGU ao longo da aplicação do Programa;

II - Divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;

III - Realizar ações necessárias para a divulgação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação;

IV - Atender às demais condições necessárias constantes no presente Termo de Adesão; e

V - Manter a integridade do material, sendo que, em hipótese alguma, os Entes Parceiros e/ou as gráficas contratadas por eles poderão editar, recortar e/ou separar as peças enviadas constantes do arquivo, bem como imprimi-las sem a autorização da CGU.

Um ou mais Entes Parceiros, devidamente qualificados neste Termo, poderão se responsabilizar pela mesma atividade, desde que a subdivisão de tarefas, no contexto de cada atividade, seja claramente descrita e atribuída, de forma mutuamente excludente, aos diferentes parceiros, especificados abaixo:

- Nome do Ente Parceiro 1:
- Responsabilidades:
- Nome do Ente Parceiro 2:
- Responsabilidades:

DO MATERIAL DIDÁTICO

CLÁUSULA QUINTA – A aplicação do Programa UPT será viabilizada por meio físico, pela impressão das peças do material didático-pedagógico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os Entes Parceiros não poderão alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas, bem como não poderão fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os Entes Parceiros não poderão exigir qualquer pagamento para distribuição ou aplicação do material didático, bem como não poderão comercializar o material, ficando sua aplicação restrita aos objetivos estabelecidos na Portaria nº 1.840/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os Entes Parceiros serão responsáveis pela impressão e distribuição das peças que compõem o material didático do Programa UPT, e ainda pela produção das provas, quando da impressão de peças, que deverão ser previamente e expressamente aprovadas pelo Instituto Cultural Maurício de Sousa – IMS, nos termos seguintes:

I – Toda prova de impressão das peças deverá ser encaminhada ao IMS e passar por sua aprovação para que seja mantido o padrão interno de qualidade.

II – As logomarcas do IMS e da CGU serão mantidas nas peças durante a aplicação do Programa.

III – Caso haja interesse em incluir logomarcas ou qualquer outro tipo de identificação de outros Entes Parceiros nas peças, estas deverão ter a aprovação prévia e expressa do IMS que, em caso positivo, será o responsável pela aplicação e aprovação dessas perante as gráficas.

IV – Os custos para as despesas de aplicação de logomarcas e/ou da aprovação das provas das peças junto às gráficas serão informados pelo IMS, para cada nova tiragem de impressão das peças.

V – Caberá à CGU arcar com os custos acima citados somente naqueles casos em que seja a demandante do serviço de impressão. Nos demais casos, a responsabilidade por arcar com esses custos caberá aos Entes Parceiros.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA– As obrigações arrojadas pelos Entes Parceiros e pela CGU neste Termo de Adesão expiram quando da completa concretização do objeto pactuado, que é a impressão do material e aplicação do Programa, sendo rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso e/ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Entes Parceiros.

DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA – As dúvidas que possam surgir durante a execução do presente Termo de Adesão serão solucionadas por consenso das partes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão, que não forem solucionadas pelas partes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A divulgação do Programa poderá ser realizada através das assessorias de imprensa da CGU, do IMS, bem como de Entes Parceiros, em todos os veículos de comunicação, incluindo seus respectivos sites, sendo desejável o compartilhamento entre as partes sobre as matérias divulgadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou conjunta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária a este Termo de Adesão, deverá ser formalizada e aceita expressamente pelos parceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os representantes legais qualificados neste Termo de Adesão, declaram sob as penas da legislação vigente civil e criminal brasileira, que são legítimos e/ou outorgados para assinarem este instrumento.

Local

_____/_____/_____
Data

(Assinatura Secretaria de Integridade Pública)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 1)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 2)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 3)

**CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO**